REGULAMENTO (CE) Nº 192/95 DA COMISSÃO

de 31 de Janeiro de 1995

que altera as restituições aplicáveis à exportação em relação ao malte

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum dos mercados no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1866/94 da Comissão [2], e, nomeadamente, o nº 2, quarto parágrafo, do seu artigo 13º,

Considerando que as restituições aplicáveis à exportação do malte foram fixadas pelo Regulamento (CE) nº 88/95 da Comissão [3];

Considerando que as taxas representativas de mercado, definidas no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 [5], são utilizadas para converter o montante expresso em moedas dos países terceiros e estão na base de determinação das taxas de conversão agrícolas das moedas dos Estados-membros; que as regras de aplicação e determinação relativas a essas conversões foram estabelecidas no Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão [6]; com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 157/95 [7];

Considerando que a aplicação das regras, critérios e modalidades constantes do Regulamento (CE) nº 88/95 aos dados de que a Comissão dispõe actualmente implica a alteração das restituições à exportação, actualmente em vigor, como está indicado no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As restituições à exportação do malte, referidas no nº 1 da alínea c) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1766/92 são alteradas em conformidade com os montantes constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.
(2) JO nº L 197 de 30. 7. 1994, p. 1.
(3) JO nº L 14 de 20. 1. 1995, p. 12.
(4) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
(5) JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.
(6) JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106.
(7) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 31 de Janeiro de 1995, que altera as restituições aplicáveis à exportação em relação ao malte

(Em ECU/t)

Código do produto	Montante das restituições (1)
1107 10 19 000	47,00
1107 10 99 000	77,00
1107 20 00 000	90,00

(1) As restituições à exportação para a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro) só podem ser concedidas no respeito das condições previstas no Regulamento (CEE) nº 990/93.